Data : 2012/06/04 JORNAL DE NEGOCIOS - PRINCIPAL
Título : Empresas pagam mais IRC por pertencerem a grupos com prejuízo...
Tema : Vieira de Almeida & Associados
Periodicidade : Diaria Âmbito : Nacional
Temática : Gestão/Economia/Negócios Imagem : 1/2
Pág. : 32
GRP : 2.4
Inv. : 7740.00
Tiragem :
Área : 113310 mm2

IMPOSTOS

Empresas pagam mais IRC por pertencerem a grupos com prejuízo

Empresas com prejuízos começam a enfrentar tributações autónomas agravadas. O resultado da cabeça de um grupo de sociedades contamina todos os outros, diz o Fisco

ELISABETE MIRANDA
elisabetemiranda@negocios.pt

Sempre que a sociedade dominante de um grupo empresarial apresente prejuízos fiscais, as empresas que integram o seu perímetro para efeitos de IRC vão ser penalizadas, sendo obrigadas a pagar taxas de tributação autónomas agravadas. Este é mais um entendimento que ameaça lançar as grandes empresas contra o Fisco, gerando uma nova avalanche de processos nos tribunais.

As empresas que, no ano passado, apuraram prejuízos e, por isso, não têm IRC a pagar com base no seu resultado contabilístico, vão ter de desembolsar taxas de tributação autónoma agravadas. Gastos em despesas de representação, viagens ao estrangeiro, compras de carros ou despesas confidenciais são agravadas em 10 pontos percentuais para todas as entidades que apresentam prejuízos fiscais.

A medida não constitui propriamente uma novidade – foi publicitada em Outubro de 2010 e introduzida no Orçamento do Estado para 2011 – mas esteve durante um ano "adormecida", tendo caído no esquecimento. Só agora em Maio, quando entregaram a declaração anual contabilística e fiscal de 2011, é que muitas empresas foram confrontadas com a sua activação e, nalguns casos, apanhadas de surpresa.

Mas, além da norma aplicável à generalidade das empresas, há a situação específica dos grupos empresariais que estão sujeitos ao regime especial de tributação de sociedades (isto é, que consolidam os resultados das empresas individuais num só, na esfera da sociedade dominante), em relação aos quais se esperavam esclarecimentos.

As dúvidas foram dirimidas através de uma informação vinculativa, que não foi tornada pública pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), e não são do agrado dos grandes grupos económicos.

José Azevedo Pereira, responsável máximo pela AT, vem dizer que, sempre que a sociedade dominante apresentar prejuízos, todas as empresas que integram o seu perímetro de consolidação terão de ser castigadas nas tributações autónomas. Isto, independentemente de em 2011 terem apresentado lucros ou não.

Este efeito de contaminação dos resultados da cabeça do grupo a todas as outras sociedades é criticado por Joaquim Pedro Lampreia, advogado na Vieira de Almeida, para quem a "a interpretação não corresponde ao que está na Lei". E explica porquê: "O número 14 do artigo 88º fala em sujeitos passivos que apresentem prejuízo e as entidades individuais continuam a ser sujeitos passivos", o que significa que o agravamento só pode ser determinado em função do resultado de cada empresa individualmente considerada.

O fiscalista admite que esta interpretação gere alguma litigância, à semelhança do que poderá acontecer com a norma geral de impor taxas de tributação autónoma agravadas a todas as empresas com prejuízos. É que, argumenta, como "a Constituição estipula que as empresas pagam imposto pelo seu rendimento real", penalizá-la porque tem prejuízos pode violar este princípio. A avaliação poderá depender do tipo de despesas em causa: "Se uma empresa tiver prejuízos e distribuir bónus, pode aceitar-se a intenção dissuasora da lei. Mas se tiver feito despesas com veículos necessárias à actividade, não vejo que haja argumentos para a penalizar".

Joaquim Pedro Lampreia diz que a interpretação do Fisco não corresponde à que está na lei.

Se uma empresa com prejuízos tiver feito uma despesa com automóveis necessária, não há razão para a penalizar.

O que diz o Fisco

"Nos casos em que os sujeitos passivos integram um grupo abrangido pelo regime especial de tributação das sociedades, deve ser considerado o resultado (prejuízo fiscal) apurado na declaração do grupo referente ao período de tributação a que respeitem quaisquer dos factos tributários passíveis de tributação autónoma, e não os prejuízos fiscais apurados por cada uma das sociedades que integram o perímetro de consolidação abrangido pelo regime".

José Azevedo Pereira | Informação vinculativa não foi mandada publicar pelo

Bruno Simão

director-geral da Autoridade Tributária.

O QUE SÃO TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

As taxas de tributação autónoma foram criadas durante a mini-reforma fiscal de 2000, com o objectivo de penalizarem o recurso por parte das empresas a um determinado tipo de despesas, que o Estado entende que podem ser abusivamente usadas. É o caso das despesas com a compra de frotas automóveis, as despesas com restaurantes, hotéis e outros gastos de representação das empresas, ou as despesas relacionadas com territórios com fiscalidade privilegiada. Teoricamente, servirá isto para desincentivar por exemplo, que os gestores de empresas comprem carros próprios através da empresa, façam viagens pessoais que imputam à sociedade, entre outros. Este carácter punitivo implícito nestas taxas tem merecido críticas por parte de alguns fiscalistas, que consideram que se trata de um expediente para colmatar a incapacidade do Fisco em fazer inspecções para detectar situações irregulares.

TAXAS EM VIGOR

EMPRESAS COM PREJUÍZO PAGAM MAIS 10 PONTOS

Encargos com viaturas ligeiras de passageiros: 10% ou 20% consoante o custo de aquisição

Despesas de representação: 10%

Despesas não documentadas: 50% ou 70%

Pagamentos a offshores: 35% ou 55%

Ajudas de custo e deslocações em viatura própria não facturadas a clientes: 5%

Indemnizações por cessação de funções ou bónus a gerentes, gestores ou administradores, desde que ultrapassem certos limites: 35%

Distribuição de lucros a entidades que beneficiam de isenção parcial ou total de IRC: 20%